

**DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 118/2015**

**DA: GERÊNCIA DE SANEAMENTO  
PARA: INTERLOCUTORES – ATR  
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2015A7GNQE  
ASSUNTO: ATENDIMENTO – PALMAS - TO.**

**RELATÓRIO**

Conforme reclamação registrada através na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o **Nº 2015A7GNQE**, demandante Sr. Wender da Cunha Alves, endereço: Quadra 604 Sul, Al 02, HM-20, sala 05.

A equipe de fiscalização da ATR se deslocou até o local para averiguação dos fatos referente à solicitação que consta em demanda.

Quanto a Legislação, ATR 029/2009, referente ao pedido de ligação de água:

Art. 6º - O prestador de serviços poderá condicionar a ligação, religação, alterações contratuais, aumento de vazão ou contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo usuário decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel na área de concessão do prestador.

§ 1º O prestador de serviços não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito:

I - que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II - não autorizado pelo usuário; ou

III - pendente em nome de terceiros.

§ 2º As vedações dos incisos II e III do parágrafo anterior **não se aplicam nos casos de sucessão comercial.**



Quanto a Legislação, ATR 029/2009, referente a estimativa de consumo de água:

Art. 70. A determinação do volume de esgoto incidirá sobre os imóveis servidos por redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e terá como base o consumo de água, cujos critérios para estimativa devem considerar: **(Incluído pela Res. Nº 068/2012).**

...

II - o abastecimento próprio de água por parte do usuário, através de cisterna, poço artesiano e outros; **(Incluído pela Res. Nº 068/2012).**

...

Parágrafo único. Os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado bem como a tarifa a ser aplicada, serão de responsabilidade do Ente Regulador, através de edição de resolução normativa que venha estabelecer esses critérios, ouvindo o prestador de serviços sobre as práticas utilizadas. **(Incluído pela Res. Nº 068/2012).**



## CONCLUSÃO

Finalmente, referente à demanda do Sr. Wender da Cunha Alves, esclarecemos que esta Agência determinou que a concessionária apresente os critérios adotados para estimar o consumo de água, que resulta no volume de esgoto, posteriormente será emitido parecer e determinação de mudança caso necessário. Quanto ao pedido de ligação, em caso de sucessão comercial é obrigatória a quitação de débitos anteriores.

De toda forma, a Agência Tocantinense de Regulação - ATR esta a disposição para atender ao usuário do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fiscalizando todo serviço realizado pela concessionária de modo a garantir a correta aplicação dos serviços regulados e quando necessário tomar as medidas punitivas cabíveis conforme legislação vigente.

Palmas, 24 de Agosto de 2015.

Engº Alcimar Araujo Milhomem  
Mat 11156066-1

### PRESIDÊNCIA DA ATR

I - Ciente;  
II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE  
para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA  
Vice Presidente - ATR

